



proc. 66.892

**RESOLUÇÃO Nº. 550, DE 28 DE MAIO DE 2013**

Altera o Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre na sessão ordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de maio de 2013, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76. (...)

(...)

*IV – Tribuna Livre.*

(...)

§ 4º. *A Tribuna Livre, com duração de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:*

*I – a pessoa interessada comprovará ser:*

*a) eleitor ou eleitora neste Município; ou*

*b) representante legal ou pessoa credenciada por:*

*1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;*

*2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município; ou*

*3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;*

*II – far-se-á mediante inscrição prévia:*

*a) na própria Câmara ou via internet;*

*b) entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;*

*c) informando o assunto que irá abordar;*

*III – a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sítio que a Câmara mantém na internet;*

*IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição, limitadas a 3 (três) por sessão;*

*V – a pessoa inscrita:*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Resolução nº. 550 - fls. 2)

- a) *disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo se não houver outros inscritos, a pedido a ser deferido pela Presidência;*
- b) *só poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez a cada 30 (trinta) dias;*
- c) *respeitará o Regimento Interno;*
- d) *terá a palavra imediatamente cassada no caso de:*
1. *uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;*
  2. *abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;*
- e) *responderá pelos conceitos que emitir;*
- f) *não será apartada por Vereador.*

§ 5º. *Durante o período eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral não haverá Tribuna Livre.*”. (NR)

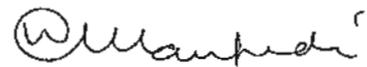
Art. 2º. É revogada a Resolução nº. 293, de 16 de agosto de 1984.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e treze (28/05/2013).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de dois mil e treze (28/05/2013).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa